

## **L E I N°1.016/2012**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 352/1998, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998 QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

### **L E I :**

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 352/1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 03 (três) anos, permitida, a reeleição, para o mesmo cargo, não sendo considerado reeleição para os efeitos desta Lei o mandato exercido por suplente que assumir cargo de membro efetivo exonerado, seja qual for o motivo da exoneração, podendo neste caso o suplente que assumir, ser eleito como titular para o mesmo cargo por 02 (dois) mandatos".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 12 de julho de 2012.



**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal